

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (CMPPD)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos de Pessoas Portadoras de Deficiências (CMPPD), com sede e foro no município de Imperatriz, órgão deliberativo de natureza permanente, constituído por Lei Municipal n.º 962, de 20 de abril de 2001, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, em conformidade com a legislação vigente, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento de atividades que assegurem às pessoas portadoras de deficiência em Imperatriz o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art.2º Compete ao CMPPD:

- I) acompanhar a elaboração e execução das políticas setoriais de educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana e outras relativas à pessoa portadora de deficiência;
- II) propor ou desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida do portador de deficiência no Município;
- III) contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de integração e proteção às pessoas portadoras de deficiências;
- IV) atuar como instância de apoio em casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos de pessoa portadora de deficiência;

V) propor e incentivar a realização de campanhas que objetivem a prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa portadora de deficiência;

VI) apreciar propostas e sugestões que dizem respeito a programas, projetos e eventos relativos a portadores de deficiência;

VII) promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VIII) pronunciar-se sobre construção e manutenção de equipamentos que facilitem o acesso de portadores de deficiências a locais públicos na cidade de Imperatriz;

IX) propor aos Poderes Públicos a instituição de concursos para o financiamento de projetos e concessão de prêmios como estímulo a atividades de portadores de deficiências;

X) acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como o desempenho e os resultados dos programas e projetos aprovados;

XI) elaborar e aprovar o Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O CMPPD será constituído por 14 (quatorze) membros efetivos e 14 (quatorze) suplentes, sendo 6 (seis) indicados pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo, 1 (um) pelo ministério Público Federal e 6 (seis) eleitos por entidades representativas do setor , como se segue:

I) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; ✓

II) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Transportes; ✓

mudar → III) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano; *

IV) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Projetos Estratégicos; **SEPLUMA**

mudar ← V) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Qualidade de Vida; * **SAÚDE**

VI) 1 (um) representante da Câmara de Vereadores de Imperatriz;

VII) 1 (um) representante do Ministério Público Federal;

VIII) 3 (três) representantes de Associações e/ ou entidades de pessoas portadoras de deficiências físicas do Município;

IX) 1 (um) representante de Associação ou entidade de pessoa portadora de deficiência auditiva do Município;

X) 1 (um) representante de Associação ou entidade de pessoa portadora de deficiência visual do Município;

XI) 1 (um) representante de Associação ou entidade de pessoa portadora de deficiência mental do Município;

Art. 6º O conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões consecutivas, sem justificção, perderá o mandato, devendo o fato ser comunicado à entidade representativa para designação de outro conselheiro.

Parágrafo único. A justificativa de ausência dos conselheiros, para ter validade, deverá ser apresentada à secretaria executiva do CMPPD com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único. Os membros suplentes serão nomeados seguindo as mesmas representações dos membros efetivos.

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, a contar da posse.

Art. 5º As entidades poderão substituir seus representantes titulares pelos suplentes, desde que comuniquem o fato, por escrito, à presidência do CMPPD, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 7º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado novo conselheiro, de conformidade com o art. 3º desta Lei, o qual contemplará o mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 8º O CMPPD se constituirá conforme a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Comissão Executiva;
- III. Comissões Temáticas.

Art. 9º Comissão Executiva será composta de 5 (cinco) membros assim discriminados:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;

III. Secretário Geral;

IV. Tesoureiro.

Art.10º Compete à comissão Executiva:

- I. convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do CMPPD;
- II. cumprir e encaminhar as resoluções deliberativas do CMPPD;
- III. deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do CMPPD;
- IV. delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do conselho não receberão remuneração ou quaisquer forma de gratificação.

Art.11º Ao CMPPD é facultado formar comissões temáticas provisórias ou permanente, objetivando elaborar e apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Parágrafo único. As comissões temáticas poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando, no mínimo, um Conselheiro.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DE ATRIBUIÇÕES

Art. 12º Ao plenário compete:

- I. debater e votar matéria em discussão;
- II. solicitar informações, providências e esclarecimentos à Comissão Executiva e às Comissões Temáticas;
- III. solicitar reexame de solução aprovada em reunião anterior, quando esta estiver imprecisas ou inadequações técnicas;
- IV. apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados;
- V. participar de Comissões Temáticas com direito à voto;
- VI. executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário;
- VII. proferir declarações de voto e tê-las mencionadas em ata, incluindo suas posições contrárias, caso julgue necessário;
- VIII. apresentar questões de ordem na reunião;
- IX. propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas;
- X. informar, justificadamente, à Secretária do CMPPD a impossibilidade de comparecimento.

Parágrafo único. Os membros suplentes terão direito a voz nas sessões plenárias, somente tendo direito a voto quando em substituição ao titular.

Art. 13º O Plenário, órgão superior do CMPPD, reunir-se-á para deliberações quando houver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros efetivos.

Art. 14º O Plenário reunir-se-á, mensalmente, na primeira semana de cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pela Comissão Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, por antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

§ 1º - As reuniões serão públicas salvo deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º - Por deliberação do Plenário, as reuniões poderão ser realizadas fora de suas sede.

§ 3º - As deliberações serão tornadas pela maioria simples de seus membros.

§ 4º - Exige-se dois terços (2/3) de membros efetivos para deliberar sobre alterações no Regimento Interno e aprovação do Plano de Ação Anual.

§ 5º - As deliberações do Plenário serão tomadas por anotação explícita, com contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, todas mencionadas em ata e consubstanciadas em resoluções ou outra modalidade de documento, conforme o caso.

§ 6º - As atas serão submetidas à aprovação do Plenário na reunião subsequente.

§ 7º - Os assuntos urgentes serão apreciados exclusivamente pelo Plenário.

§ 8º - Qualquer pessoa presente na reunião terá direito a voz, pelo prazo que o Plenário estabelecer, obedecendo as seguintes condições:

I. pedido de inscrição ao presidente do Conselho;

II. após o exercício do direito de voz, a pessoa só poderá manifestar-se para esclarecer questão de fato, desde que autorizada pelo Presidente.

Art.15º As matérias sujeitas a análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art.16º A pauta das reuniões ordinárias será encaminhada aos conselheiros com antecedência mínima de uma semana.

Art.17º Os trabalhadores do Plenário terão a seguinte seqüência:

I – verificação de presença e quórum para instalação de sessão;

II – leitura e votação da ordem do dia;

III – apresentação, discussão e votação da matéria;

IV – comunicações breves e franqueamento da palavra;

V – encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá à seguinte ordem do dia:

- I. o presidente passará a palavra ao relator, que apresentará parecer oral e escrito;
- II. após apresentação do parecer, a matéria será posta em discussão;
- III. encerrada a discussão, proceder-se-á à cotação.

§ 2º - A leitura do parecer do relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, por ocasião da convocação da reunião, houver sido distribuída cópias a todos os conselheiros.

Art.18º O conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - O prazo de vista se estenderá no máximo ate a data da próxima reunião.

Art.19º Cabe À Comissão Executiva deliberar sobre:

- I. assuntos encaminhados à sua apreciação;
- II. procedimentos necessários à efetiva implantação e implementação da Política Municipal de Integração da Pessoa Portadora de Deficiência;
- III. criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;
- IV. solicitação aos órgãos da administração pública e privada de estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse das pessoas portadoras de deficiência;
- V. apreciação e aprovação do relatório anual do Conselho;
- VI. representação às autoridades competentes para apuração de responsabilidades em decorrência de violação ou ofensa a interesses e direitos da pessoa portadora de deficiência, quando for o caso.

Art. 20º Ao presidente incube dirigir, coordenar, supervisionar as atividades do Conselho, e, especificamente:

- I – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- II – coordenar o uso da palavra;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os, sempre que necessário;
- IV – assinar as deliberações do Conselho e as atas relativas ao seu cumprimento;
- V – submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho;
- VI – decidir as questões de ordem;
- VII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Plenário;

VIII – propor a criação e dissolução de Comissões Temáticas, conforme a necessidade;

IX – indicar conselheiro para participar de Comissões Temáticas, e

X – encaminhar aos órgãos públicos da administração direta e indireta, estudos, pareceres ou decisões do Conselho, objetivando assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiência .

Parágrafo único. O presidente terá direito a voto nominal e de qualidade.

Art. 21º Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como assessora-lo em suas atividades:

Art. 22º Ao secretário-geral incube:

I – colaborar com o presidente e auxiliá-lo no exercício de suas funções, representando-o nas faltas ou impedimentos do vice-presidente.

II – lavar as atas das reuniões realizadas;

III – elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos que se fizerem necessários ao pleno funcionamento do Conselho e exercer outras atribuições designadas pelo Presidente do CMPPD.

Art. 23º Ao tesoureiro incube:

I – administrar os bens do Conselho;

II – movimentar os fundos sociais juntamente com o presidente;

III – manter os livros de contabilidade em ordem e em dia;

IV – prestar ao plenário as informações de caráter financeiro que lhe forem solicitadas;

V – elaborar balancetes e relatórios relativos aos assuntos financeiros do Conselho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º As Comissões Temáticas terão seu funcionamento regulado por resolução do CMPPD.

Art. 25º Os serviços prestados pelos membros do CMPPD são considerados de interesse público relevante e não serão remunerados.

Art. 26º No prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o CMPPD, mediante resolução, formulará, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

Art. 27º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Imperatriz, 20 de março de 2002.